

**CONTRATO CEDAE Nº 113/2020 (DRM)**

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **ESPECTRO ENGENHARIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, e do seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CEDAE**, e a **ESPECTRO ENGENHARIA LTDA. ESPECTRO ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida à Rua do Mercado, nº 34, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.010-130, inscrita no CNPJ sob o nº 32.126.377/0001-88, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ANTONIO JABBOUR, Identidade nº 27.116-D – CREA/RJ, CPF nº 157.728.617-00, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 556, Apartamento 301, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.510-060, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.260/2019**, mediante Procedimento Licitatório Interno – **LI 022/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a **“RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DO BISPO – MORRO DO TURANO - RJ”**, conforme Procedimento Licitatório Interno – **LI 022/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação – **LI n.022/2019** ; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 912 a 920 do processo **E-07/100.260/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r

124



- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

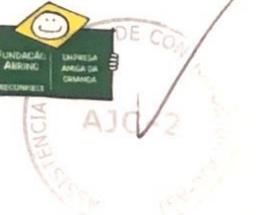
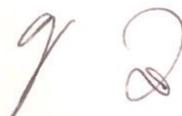
#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico e a proposta, inseridos, respectivamente, às fls. 158 a 212 e fls. 912 a 920 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

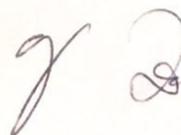
125



- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
  - q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r

126



cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

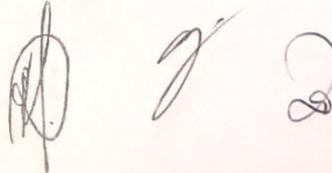
5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r

127



- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

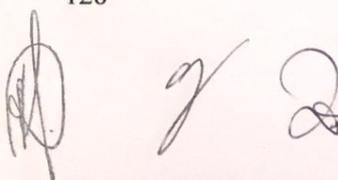
5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **04 (quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

128



### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 1.164.782,17 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)**, conforme proposta de fls. 912 a 920 do processo administrativo de referência e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 16.554,00
02	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 23.373,23
03	ADMINISTRAÇÃO E INSUMOS	R\$ 115.830,35
04	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DO BISPO	R\$ 951.093,71
05	ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES	R\$ 57.930,88
VALOR TOTAL		R\$ 1.164.782,17

\*Planilha detalhada com preços unitários às fls. 915 a 918 do processo E-07/100.260/2019 (volume 004)

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

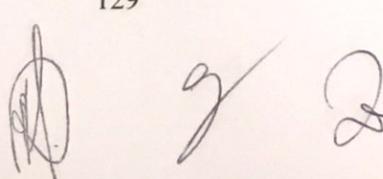
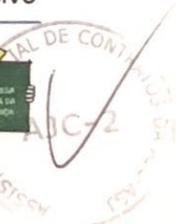
Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 161190002  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905105  
Centro de Custos: DM00000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000616

### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. ANTONIO JABBOUR, Carteira CREA/RJ nº 27116/D/D e Sr. MARCOS MACHADO DOS SANTOS, Carteira CREA/RJ nº 35307/D, ambos engenheiros civis, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

129



critério da **CEDAE**.

- 8.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 9.10 deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

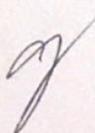
9.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

9.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 9.7.

- 9.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 9.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 9.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 9.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 9.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

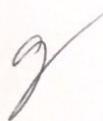
130



- 9.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 9.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 9.10 e 9.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 9.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 9.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 9.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 9.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 9.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:  
**I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:**
- a) medição/detalhamento que fora executado;
  - b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
  - c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
  - d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;
  - e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

131



condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

9.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 9.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

9.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

9.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

9.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 13.6.

9.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

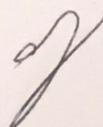
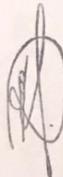
- 9.14. A CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 9.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 10.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 10.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 10.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
  - III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 10.6. Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 10.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

133



exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

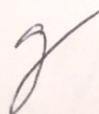
- 10.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 10.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 10.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 10.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XII da OS n. 14.927/2017.
- 10.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 10.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 10.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 11.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

134

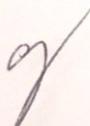


aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

- 11.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 11.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 11.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 11.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 11.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 11.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 11.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 11.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
  - 11.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

135



**CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

11.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

11.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

11.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

11.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

11.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

11.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

11.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela **CEDAE**, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

12.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

12.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

136



da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

12.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.

12.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 13.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

13.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do item 13.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

13.5. A multa administrativa, prevista na alínea “b” do item 13.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

137



gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;  
ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;  
iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 13.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 9.12.

13.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

13.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

- 13.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 13.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima terceira, item 23.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
  - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
  - III – decisão judicial ou arbitral.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 14.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
  - II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

- 14.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 14.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 15.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 16.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 17.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r

140



pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

- 17.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

- 18.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

- 19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 19.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

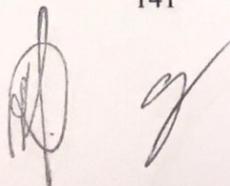
- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

- 21.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 21.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 21.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

141



timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

- 21.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 21.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 21.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 21.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 21.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 21.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 21.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

21.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu  
Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w . c e d a e . c o m . b r

atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

21.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

21.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

22.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

22.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

22.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

22.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

22.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

22.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.



22.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

23.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

23.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

23.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

23.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

23.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

(seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

- 23.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 23.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 23.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 23.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 23.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 23.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 23.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 23.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 24.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 24.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r

145



24.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

24.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, o edital da licitação nº 022/2019 (Processo E-07/100.260/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

26.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pela CEDAE:

**RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Presidente

**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

Pela CONTRATADA:

**ANTONIO JABBOUR**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ RG: 04.071.114-5

2) \_\_\_\_\_ RG: 38245-02

Contr-ESPECTRO-ENGENHARIA-LTDA-recuperação-estrutural-reservatório-do-Bispo-LI-022-2019-VBO



**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS  
ANEXO AO CONTRATO CEDAE Nº \_\_\_\_\_/2020**

**1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

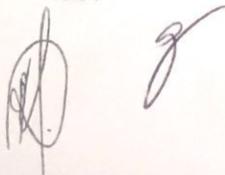
- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de desconto sobre o valor do serviço.
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e/ou metodologias de avaliação durante a execução contratual, por escrito, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

**2- DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por correio eletrônico.
- 2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, sendo que irá se presumir o recebimento pelo e-mail informado à Comissão de Fiscalização.
- 2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 2.6. Uma semana antes da apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

124



os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

2.10. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 e 2.5, o desconto na fatura será realizado.

### 3- DA QUALIDADE DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, na execução dos serviços pela CONTRATANTE utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, bem como manter recursos humanos adequadamente habilitados.

3.2 A CONTRATADA deverá obedecer na execução dos serviços, os prazos estipulados, bem como atingir metas de qualidade e segurança constantes neste ANS e no Projeto Básico, enquanto a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) não dispor de outros prazos e metas em normativa própria.

3.3 Os parâmetros de qualidade do serviço de saneamento básico que deverão ser seguidos pela CONTRATADA serão os mesmos que a Cedae tem que cumprir, a partir de critérios estabelecidos pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), conforme consta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 45.344.

3.4 A CONTRATADA deverá realizar os serviços, dentro dos prazos máximos, constantes no Projeto Básico e das Especificações Técnicas de cada serviço, iniciados a partir do aviso dado pela CEDAE ou da obtenção das licenças junto ao Município, no caso de serviços programados.

### 4- DEDUÇÕES A SEREM APLICADAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

4.1 A CEDAE adotou parâmetros para deduções a título de não cumprimento de metas, prazos, qualidade ou quantidade dos serviços estabelecidos, que irão ser descontadas da fatura, tão logo a CEDAE verifique que houve por parte da Contratada o descumprimento de qualquer das obrigações constantes na lei, normas técnicas (ABNT e NR's), regulamentos da CEDAE, Projeto Básico, Edital, contrato, normas da AGENERSA, normas do município, etc.

4.2 Cumpre destacar que as referidas deduções, abaixo tabeladas, são independentes das aplicações de sanções administrativas, conforme consta no Enunciado nº 34 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE).

#### DEDUÇÕES:

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r

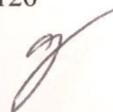
125



SERVIÇO A SER EXECUTADO	DESCUMPRIMENTO DETECTADO	DEDUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Todo e qualquer serviço	Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço.	1,0 Ponto	A falta de urbanidade será identificada toda vez que houver uma reclamação formal em face do preposto ou da empresa Contratada por alguma ação ou omissão cometida durante a prestação do serviço.
Todo e qualquer serviço	Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho, com a apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), referente aos prestadores de serviços do contrato.	1,0 Ponto	Tais iniciativas primam pela isenção da CEDAE no tocante as notificações oriundas do Ministério do Trabalho.
Todo e qualquer serviço	Descumprimento de normas ambientais	2,0 Pontos	As normas ambientais possuem grande relevância, portanto todos os colaboradores da CEDAE devem cumpri-las na sua íntegra.
Todo e qualquer serviço	Não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução da atividade.	1,0 Ponto	Para se obter a produtividade esperada na prestação de serviços, é imperioso que os mesmos sejam executados dentro dos prazos pré-estabelecidos.
Todo e qualquer serviço	Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas à da programação.	1,0 Ponto	Veículos identificados com a logomarca da CEDAE terão seu uso restrito ao trabalho.
SERVIÇO A SER EXECUTADO	DESCUMPRIMENTO DETECTADO	DEDUÇÃO	OBSERVAÇÃO

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
 www.cedae.com.br

126



Todo e qualquer serviço	Ausências de EPI's, EPC's e uniformes com crachás durante a realização dos serviços.	1,0 Ponto	Os EPC's e EPI's da obra são essenciais para manter a segurança de todos. Além do mais, estarão veiculando a imagem da CEDAE, a qual deverá ser preservada.
Toda e qualquer prestação de serviço que demanda a utilização de materiais	Não será pago o valor do serviço executado com material fora de especificação da ABNT, até o material ser substituído pelo adequado.	1,0 Ponto	Para manter a qualidade da tubulação e dos serviços a serem prestados, torna-se essencial utilizar material de qualidade comprovada (dentro da especificação). Além do retrabalho sem pagamento, a Contratada será penalizada.
Toda e qualquer prestação de serviço que enseja na produção de resíduos	A ausência de manifesto de resíduos sólidos.	1,0 Ponto	Obedecer a NOP INEA Nº 35.
Todo e qualquer serviço	Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços.	1,0 Ponto	Tal omissão acarretará na qualidade final dos serviços prestados junto ao cliente.
Todo e qualquer serviço	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.	1,0 Ponto	Tal procedimento visa garantir a qualidade final dos serviços e minimizar a reincidência de serviços.

SERVIÇO A SER EXECUTADO	DESCUMPRIMENTO DETECTADO	DEDUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Todo e qualquer serviço	Não entregar o relatório fotográfico, com os serviços executados, dentro dos prazos estabelecidos.	2,0 Pontos	Rotina que conferirá parâmetros de acompanhamento dos serviços
Todo e qualquer serviço	Não apresentar Plano de Resíduos Sólidos de acordo com a legislação vigente.	2,0 Pontos	Tal conduta implica no desgaste da CEDAE como empresa de saneamento.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
 w w w . c e d a e . c o m . b r

127






4.3 No caso de reincidência do serviço, dentro do conceito abaixo estabelecido, a CONTRATADA deverá refazer integralmente o serviço sem custo adicional para a Cedae, já que trará um desgaste à imagem da Companhia e ainda representará a má qualidade do serviço prestado.

### 5- CONCEITO DE REINCIDÊNCIA:

5.1 A reincidência do serviço é considerada quando um serviço prestado tem que ser novamente realizado por conta de má execução ou execução fora dos padrões de qualidade necessários para que haja duração de 6 meses de garantia.

5.2 Considera-se ainda reincidência quando o problema, embora não seja no exato trecho onde houve a prestação do serviço, decorra em consequência direta de um problema na realização deste.

5.3 Não é considerada reincidência quando determinado serviço tenha que ser refeito em virtude das características do local, os quais já apresentam certa precariedade, sendo que somente com a realização de obras de substituição, remanejamento e ampliação possam ser definitivamente sanados.

5.4 Também não é considerada reincidência quando o problema seja decorrente da atuação de terceiros, que realize uma ação direta que provoque a necessidade de refazer o serviço.

### 6 – DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

6.1 A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 Pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 Pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
04 Pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
05 Pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
06 Pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
07 Pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
08 Pontos	Desconto de 13% sobre o valor total da fatura mensal
09 Pontos	Desconto de 14% sobre o valor total da fatura mensal
10 Pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
+ 10 Pontos	Desconto de (nº Pontos + 5)% sobre o valor total da fatura mensal

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
 www.cedae.com.br

128







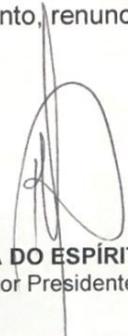
## 7- DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

6.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

6.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

Rio de Janeiro, 04 de 09 de 2020.

Pela CEDAE:

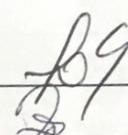
  
**RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Presidente

  
**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

Pela CONTRATADA:

  
**ANTONIO JABBOUR**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1)  \_\_\_\_\_ RG: 04.071.114-3

2)  \_\_\_\_\_ RG: 38275-02

Contr-ESPECTRO-ENGENHARIA-LTDA-recuperação-estrutural-reservatório-do-Bispo-LI-022-2020-VBO

**LICITAÇÃO e acumulação de cargos pelas servidoras, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.**  
De acordo com o inciso IX do art. 9º do Decreto nº 47.159, de 04/08/2020, publicado no DOERJ de 06/08/2020, o prazo do curso processual do processo administrativo em suspenso até 20/08/2020 ou até quando vigorarem as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, em caso de prorrogação.

**RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 07/07/2020  
PÁGINA 6 - 3ª COLUMNA  
DESPAÇO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 26.08.2020**

**KELLY MAURICIO LEAL**  
Onix se lê **PROCESSO Nº E-26/33227/2006**  
Leia-se **PROCESSO Nº E-26/33277/2006**  
Id: 2264600

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/08/2020**

**DESIGNA LUIZ CLÁUDIO DRUMOND**, Engenheiro F. como Presidente, **REINALDO DE SOUSA PINTO**, Agente de Saneamento D, **DAVID CTRYNBAUM**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **OSMAR PEREIRA PINTO FILHO**, Agente Administrativo B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **ANDRE LUIS BROWN DE CARVALHO**, Economista C, e **FERNANDO CASTANHEIRA FIALHO**, Economista C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO MONO-JATO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA CEADAE" de que trata o Processo nº E-07/100.261/2017 - Contrato nº 054/2018 (DE), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.457-00/14/04/2020. Revoga Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.457-00 de 14/04/2020.  
Id: 2264600

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 07/08/2020**

**DESIGNA FELIPE VAZQUEZ COUTINHO**, Engenheiro D, como Presidente, **ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA** e **PEDRO JOSÉ PONTES JUNIOR**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **LUCIANO MONTEIRO SOARES**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **DAMIAO BARBOSA**, Agente Administrativo F e **KETILLIN TUANY LIMA FRANCA**, Assessora Executiva, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada às "LIGAÇÕES PREDIAIS E ASSENTAMENTO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NAS RUAS NOVU MUNDO, JAGUA E JARDIM ARAUJO" - Contrato nº 114/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.830-00/2020.  
Id: 2264600

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/08/2020**

**DESIGNA FÁBIO CIRIOLANO SILVEIRA**, Engenheiro C, como Presidente, **LEOPOLDO MANHÃES GAMA FILHO**, Técnico de Saneamento II, e **RODRIGO FABIANO DE LIRA**, Agente de Saneamento F, como Membros Titulares e **ROGERIO RODRIGUES PEREIRA**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, e **MARCIO MONTEIRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM BOMBONA DE 60 KG PARA A ELEVATORIA DE ESGOTOS PARAFUSO" de que trata o Processo nº E-07/02.217/2019 - Contrato nº 116/2020 (DSG), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.836-00/2020.  
Id: 2264600

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 07/08/2020**

**DESIGNA JUAN LUIZ ALVES DE FREITAS FERNANDEZ**, Agente de Saneamento I, como Presidente, **ALAN MARCELO DE SOUZA**, Agente de Saneamento I, e **ROBERTA MARIA DE SOUZA MELI**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **RICARDO MORAIS PAIS GAUDÊNCIO**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **DAMIAO BARBOSA**, Agente Administrativo F e **KETILLIN TUANY LIMA FRANCA**, Assessora Executiva, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DO BIPRO-MORRO DO TURANOR/J" de que trata o Processo nº E-07/100.261/2017 - Contrato nº 113/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.822-00/2020.  
Id: 2264600

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/08/2020**

**DESIGNA HERMES CLÁUDIO MACHADO**, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Titular e **JORGE LUIZ DE BRITO**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARIA INEZ NORRYS TIBÉRIO**, Técnica de Eletromecânica II e **ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA**, Agente Administrativo F, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE INSULFADOR AXIAL, COM ACESSÓRIOS" de que trata o Processo nº E-12/800.122/2020, Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.818-00 de 10/08/2020.  
Id: 2264600

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 07/08/2020**

**DESIGNA LUIZ CLÁUDIO DRUMOND**, Engenheiro F. como Presidente, **REINALDO DE SOUSA PINHO**, Agente de Saneamento D, **DAVID CTRYNBAUM**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **OSMAR PEREIRA PINTO FILHO**, Agente Administrativo B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **ANDRE LUIS BROWN DE CARVALHO**, Economista C, e **FERNANDO CASTANHEIRA FIALHO**, Economista C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MEDIDORES POR TIPO VOLLUMÉTRICO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA CEADAE" de que trata o Processo nº E-07/100.261/2017 - Contrato 055/2018 (DE), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.456-00/14/04/2020, Revoga Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.456-00 de 14/04/2020.  
Id: 2264600

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
JUNTA DE REVISÃO FISCAL**

**ATO DO PRESIDENTE  
PORTARIA JRF Nº 140 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA JRF Nº 132, DE 05 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos I e VI, do art. 20 do Regulamento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003;

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 9º da Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, e

- o disposto na Resolução SEFAZ nº 144, de 29 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Portaria JRF nº 132, de 05 de maio de 2020, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**§ 1º** - As sessões por videoconferência serão realizadas por meio do aplicativo Microsoft Teams.

**§ 2º** - Na pauta das sessões de julgamento, publicada na página eletrônica da SEFAZ ([http://www.fazenda.rj.gov.br/rf/rf\\_pauta\\_rf\\_jrf](http://www.fazenda.rj.gov.br/rf/rf_pauta_rf_jrf)), constará o link de acesso à sessão.

**§ 3º** - Os interessados em acompanhar o julgamento devem acessar o link da sessão na hora marcada para o seu início.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

**MARLYS JEFERTON DA SILVA DOMINGOS**  
Presidente

Id: 2264600

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 19 de agosto de 2020, às 12h.**

Recurso nº 74.978/RV - Processo nº E-04/036/00076/2017 - Recorrente: OMNES DO BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 74.392/RV - Processo nº E-04/211/004214/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRIANA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 75.949.75.957 e 75.958/RV - Processos nºs E-04/046/001429/2017, E-04/046/001428/2017 e E-04/046/001432/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RIO STATUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso nº 76.090.76.091.76.092.76.093.74.094.76.095 e 76.096/RV - Processos nºs E-04/041/383/2019, E-04/041/381/2019, E-04/041/378/2019, E-04/041/384/2019, E-04/041/380/2019, E-04/041/377/2019, E-04/041/378/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FELIPE SIMÕES WAINERAICH - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

**NOTA EXPLICATIVA:** Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

\* **NOTA EXPLICATIVA 2:** Sessão, anteriormente agendada para o dia 12/08/2020, às 12h, transferida para a nova data que menciona nos termos da Portaria CC nº 40, de 10/08/2020, publicada no D.O. de 11/08/2020.

Id: 2264600

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 24 de agosto de 2020, às 12h.**

Recurso nº 75.075 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/211/3046/2018 - Recorrente: M4 SWACO DO BRASIL - COMERCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO - Recorrida: SETIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.077 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/037/100297/2019 - Recorrente: M4 SWACO DO BRASIL - COMERCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 72.335 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/040/470/2014 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vanessa H. Portella Siqueira.

Recurso nº 74.564 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/211/1471/2019 - Recorrente: KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vanessa H. Portella Siqueira.

**NOTA EXPLICATIVA:** Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2264600

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 24 de agosto de 2020, às 14h.**

Recurso nº 75.413 (VOLUNTÁRIO) (ITD) - Processo nº E-04/041/3873/2019 - Recorrente: NAIR RODRIGUES BERNARDO - Recorrida: TITULAR DA AFE 08 - ITD - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.740 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/035/10075/2018 - Recorrente: LPR COMERCIO EXTERIOR LTDA - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 69.780 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/033/439/2015 - Recorrente: AÇOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 74.132 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/249.881/2012 - Recorrente: TUCARJANS COMERCIO DE ROUPAS ESPORTIVAS LTDA - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vanessa H. Portella Siqueira.

**NOTA EXPLICATIVA:** Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2264600

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 26 de agosto de 2020, às 12h.**

Recurso nº 74.325 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/029/425/2018 - Recorrente: COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.326 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/029/1192/2017 - Recorrente: COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.913 "EX OFFICIO" - Processo nº E-04/211/19479/2019 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TOTAL HEALTH DO BRASIL EIRELI - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.147 "EX OFFICIO" - Processo nº E-04/211/14107/2019 - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 76.902 "EX OFFICIO" - Processo nº E-04/101/422/2017 - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SEB DO BRASIL, PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA - Relator: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

**NOTA EXPLICATIVA:** Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2264600

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 27 de agosto de 2020, às 12h.**

Recurso nº 35.903 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/070.846/2009 - Recorrente: UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A - Recorrida: DÉCIMA OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 75.904 "EX OFFICIO" - Processo nº E-04/034/959/2018 - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VINHO DULGOMES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- ME - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.736 "EX OFFICIO" - Processo nº E-04/046/10385/2018 - Recorrente: J ARAUJO DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 76.003 "EX OFFICIO" - Processo nº E-04/101/418/2017 - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.999 "EX OFFICIO" - Processo nº E-04/211/21335/2019 - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JULE INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Relator: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

**NOTA EXPLICATIVA:** Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2264600

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2020, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCRJ nº 039, de 04/05/2020.**

Recurso nº 64.500/RV - Processo nº E-04/034.7164/2015 - Recorrente: FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Sivers de Rosa - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 75.909/RV - Processo nº E-04/211/01875/2019 - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Relator: Antonio Lopes Caetano Loureiro - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 72.402.72.432 e 72.533/RV's - Processos nºs E-04/040/001661/2015, E-04/040/001664/2015 e E-04/040/001669/2015 - Recorrente: ATACADÃO S/A - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 74.998 e 74.999/RV's - Processos nºs E-04/211/008677/2019 e E-04/211/008678/2019 - Recorrente: ACQUIA VIVA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Bruno Bezerra Amaro - Representante da Fazenda: João Paulo Melo do Nascimento.

**NOTA EXPLICATIVA:** Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2264600

Miller do Estado do Rio de Janeiro - CIBMERJ, matrícula 00-0022268-7, relativo a orçãça Suellem Lopes Cassimiro, com fulcro no artigo 14, II da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.

**CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (Interina)

Id: 2264607

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**ATO DA SECRETARIA INTERINA DE 10/08/2020**

**INSTAURAR INDICÂNCIA** para apurar os fatos documentados no Processo nº SEI-310003/002234/2020, designado para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no Processo nº SEI-310003/002234/2020, a Comissão integrada pelos servidores: CRISTIANA TAFURI DUARTE, ID: 5079510-4, ALESSANDRA VASQUES WERNER PAIM, ID: 5098068-8 e SUSAM SILVA LOPES DE AZEVEDO, ID: 5106685-8, sob a presidência da primeira.

Id: 2264589

**Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 11.08.2020**

**PROCESSO Nº SEI-300001/000563/2020 - AUTORIZO**, com base nas manifestações do presente administrativo, a despesa por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Medida Provisória nº 961/2020, em favor da Empresa Via Importer Comercio Exterior SA, no valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), referente à aquisição de testes rápidos de COVID-19 para atender esta Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Id: 2264703

**Controladoria Geral do Estado**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 57 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**PRORROGA O PROGRAMA ESPECIAL DE GESTÃO DE TRABALHO REMOTO - PEGTR, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO:**

- que o aprimoramento da gestão de trabalho compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria organizacional e a qualidade de vida dos servidores, primando pelo princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República;

- que o avanço tecnológico possibilita o trabalho remoto até à distância como uma das formas de prestação adequada do serviço público, computando-se a produtividade por determinado período;

- que a implementação do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR contribui para a eficiência da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

- as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do PEGTR para a Administração Pública, para o servidor e para a sociedade, em especial no aumento da produtividade com redução de despesas;

- o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Wilson José Witzel; e

- Resolução CGE Nº 54, de 16 de março de 2020, que versa sobre a instituição provisória do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica prorrogado o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, destinado aos servidores públicos que tenham disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução de suas atividades fora das dependências das unidades administrativas da CGE até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogável, ou interrompido a qualquer tempo pelo Controlador Geral do Estado.

§ 1º - Não caberá pagamento de adicional por inclusão de serviço extraordinário para servidor público em razão da inclusão no PEGTR.

§ 2º - Para fins desta Resolução, a efetividade da execução do programa especial de Gestão de Trabalho Remoto, se dará por elaboração de formulário de Pactuação de Atividades e Metas, que estará disponível no sítio eletrônico da CGE.

§ 3º - Cada chefe de Macrofunção da Controladoria Geral do Estado deverá elaborar Portaria específica a fim de apresentar a modalidade de trabalho remoto a ser implantada, o retorno parcial ou integral. I - Lei-se Macrofunção, as Subsecretarias existentes no âmbito da Controladoria Geral do Estado. Os servidores lotados na CGE e que não se enquadrarem em nenhuma Subsecretaria, serão dirimidos pelo Subcontrolador Geral do Estado, em ato próprio.

II - A Portaria deverá conter justificativa da escolha da modalidade em detrimento das necessidades de suas atribuições, sem negligenciar as reduções de despesas em função da economicidade de gasto público.

III - Em caso de decisão de retorno as atividades nas dependências do Órgão, o retorno deverá ser no mínimo de forma gradual definido mediante justificativa apresentada pelo Subsecretário, contendo plano de retorno gradual até a conclusão da volta definitiva.

IV - Independente da decisão da escolha da modalidade do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, conforme art. 4º do Decreto nº 47.156, de 21 de julho de 2020, o trabalho remoto deverá ser mantido para os servidores que compõem os grupos vulneráveis, enquanto o Estado do Rio de Janeiro estiver em situação de emergência relacionada ao COVID-19.

V - A responsabilidade do modelo de trabalho a ser aplicado será de cada Chefe de Macrofunção, visto a situação em calamidade de saúde iminente, pela assunção dos riscos a ele inerentes.

§ 4º - A decisão do gestor da Macrofunção será avaliada pelo Controlador Geral do Estado em função da manutenção da eficiência e efetividade na produção técnica de cada Subsecretaria antes da publicação de suas respectivas Portarias.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DO TRABALHO REMOTO**

Art. 2º - Ficam mantidos todos os procedimentos apresentados na Resolução CGE nº 54, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - O departamento de Recursos Humanos, responsável pela coleta das folhas de ponto, deverá implantar e normalizar procedimentos para garantir assinatura de folha de ponto no Sistema Eletrônico de Informações.

**Parágrafo Único** - Os formulários de Pactuação de Atividades e Metas deverão estar anexados para cada servidor juntamente com a folha de ponto, sob a responsabilidade de execução e efetividade dos trabalhos da chefia imediata.

Art. 4º - A chefia de assessoramento em tecnologia de informação deverá garantir a adoção dos meios alternativos de comunicação à distância para a execução dos trabalhos de modo a mitigar o risco de descontinuidade das atividades.

**Parágrafo Único** - São considerados meios alternativos válidos para comunicação à distância o uso de e-mail, telefones mediante a implantação do sistema sigla, sistema de videoconferência, aplicativos de transmissão de mensagens e acesso remoto ao ambiente de trabalho via VPN - Rede Virtual Privada.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Para os casos em que for apresentada pela Macrofunção através de portaria a necessidade de retorno gradual as atividades in loco mesmo que em regime de rodízio, deverão preceder pela CGE de todas as medidas necessárias a fim de proporcionar a salubridade do ambiente de trabalho, dentre eles, limpeza e sanitização, com aquisição de álcool em gel, inclusive com garantia de equipamentos de proteção individual (EPIs) enquanto for obrigatório.

**Parágrafo Único** - Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser quantificadas previamente mediante utilização dos planos de retorno publicados pelas Portarias a fim de garantir mensuração razoável das aquisições e o gasto mínimo prezando pela economicidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

**HORMINDO BICUDO NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2264872

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo**

**SUBSECRETARIA MILITAR**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 31.07.2020**

**PROCESSO Nº E-39/002/28/19 - Vinculação de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL - COM 1º D.N. AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2264814

Id Funcional	Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
50143743	FABIANA PEIXOTO SICCARDI	PG-05 / Procuradoria de Divisão Ativa	PG-15 / SEEDUC	10/08/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

**REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2264824

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 11.08.2020**

**NOMEIA FABIANA PEIXOTO SICCARDI**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143743, para exercer o cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.3., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, com validade a contar de 10 de agosto de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

Id: 2264829

**DIRETORIA DE GESTÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DO GERENTE DE 11.08.2020**

**Processo nº SEI-140001/048690/2020 - DIOGO MAURICIO SILVA DE PAIVA** - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4359637-1. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79. CON-CEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 11/02/2015 a 09/02/2020.

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 13/2019. PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2019, relativo contratação de empresa especializada para prestação de seleção e administração de vagas para estágio remunerado de estudantes de instituições de rede de ensino, públicas ou privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério de**

**Procuradoria Geral do Estado**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4.592 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.589 DE 06 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PUBLICA (ESAP), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 05, de dezembro de 1994, e a Portaria CEE nº 3.712, de 28 de março de 2019, publicada no D.O. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O inciso II do Parágrafo Único, do artigo 5º da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...) Parágrafo Único - (...) II - Contar com, no mínimo, 12 (doze) anos de carreira.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

**REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2264702

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**RETIFICAÇÃO D.O. DE 12/08/2020 PÁGINA 21 - 2ª COLUNA**

**DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE 10.08.2020**

Processo nº SEI - 14 0001/050266/20 - Documento nº 7005845

Onde se lê: Jaime de Almeida Paula, ID 5015480-0, ... Leia-se: Jaime Almeida Paula, ID 5015480-0, ...

Id: 2264774

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4593, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALTERA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado

Educação - MEC, com a intermediação de Agentes de Integração empresa-escola, que deverá atuar em conjunto com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ e a instituição de ensino para o preenchimento de oportunidades de estágio neste Órgão, conforme especificado e quantificado na Proposta-Detalhe (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo VI), do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019, com fundamento no art. 71 da Lei nº 13.303/2015 e na Cláusula Segunda do contrato.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 50.449,00 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais)  
**NATUREZA DA DESPESA:** 00100.3104.033.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016.  
**PRAZO:** O contrato será prorrogado pelo período de 01/08/2020 a 31/07/2021.  
**DATA ASSINATURA:** 03/08/2020.  
**FUNDAMENTO:** Art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.  
**PROCESSO IOERJ Nº E-12/079/408/2019.**

Id: 2265256

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 113/2020 (DRM).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESPPECTRO ENGENHARIA LTDA.  
**OBJETO:** "RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DO BISPO - MORRO DO TURANO - RJ".  
**PRAZO:** 04 (quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.154.782,17 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezesseite centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2020.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.260/2019 (LI nº 022/2019).

Id: 2264537

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 114/2020 (DRM).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHANGE ENGENHARIA E ACESSORIA TECNICA COMERCIAL LTDA ME.  
**OBJETO:** "LIGAÇÕES PREDIAIS E ASSENTAMENTO DE REDE COLETORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NAS RUAS NOVO MUNDO, JAGUA E JUÇANA - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO".  
**PRAZO:** 04 (quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 906.050,60 (novecentos e seis mil, cinquenta reais e sessenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2020.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-12/800.104/2019 (LI nº 001/2020).

Id: 2264639